



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023  
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023)**

### **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**

**ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP: 52.061-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, com fundamento nos art. 5º, XXXIV, “a” e 37, *caput* e inciso XXI da CF, combinados com as determinações da Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII e demais normas pertinentes à matéria, vem perante V.Sa., interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra equivocada decisão que a julgou como Inabilitada no presente certame, apresentando as respectivas razões conforme adiante segue, rogando desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.Sa., não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

## **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a manifestação escrita decorreu mediante a Publicação do Resultado da Análise documental – esta, na data de 03.07.2023 (segunda-feira).

Destarte, considerando que fora assinalado prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais (Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c Item 7.1.28, do Edital) – com primeiro dia de cômputo iniciado no 1º dia útil subsequente (04.07.2023 – terça-feira) tem-se como *dies ad quem* para o protocolo destas, a data de 06.07.2023 (quinta-feira).

Portanto, plenamente tempestiva a manifestação, quando apresentada na presente data (conforme protocolo eletronicamente realizado).

## **II – DOS FATOS ENSEJADORES DO RECURSO:**

Como dito, insurge-se a Recorrente com o presente, em decorrência de haver sido julgada inabilitada no presente Certame, em razão do Ofício n. 050/2023, do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vitória de Santo Antão, **Dr. Rubem de Deus e Melo Júnior**.

A teor do que alegado na dita fundamentação:

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

1. Os atestados de capacidade juntados pela Monteiro e Monteiro Advogados supostamente não comprovaram a efetiva compensação dos requerimentos, limitando-se a tratar da mera tramitação dos requerimentos inseridos;

2. Ao se considerar os requerimentos com as efetivas compensações comprovadas na documentação, o somatório supostamente alcança apenas 283 processos, enquanto a exigência do item 5.1.5.1. do edital trazia a exigência mínima de 357 processos.

De fato, se considerados verdadeiros, esses dois pontos ensejariam a inabilitação da Recorrente, por desconformidade com o item 5.1.5.1. do edital, cuja redação se vê abaixo:

*“5.1.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, com aprovação de no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) requerimentos., com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO), devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.”*



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

Decorre, contudo, que as assertivas do Representante do RPPS Municipal não guardam correlação com a realidade fática e DOCUMENTAL apresentada pelo Recorrente, motivo pelo qual o *decisum* merece reforma e reconsideração, pelas razões que a Recorrente passa a aduzir, todas aptas a demonstrar que não há, do procedimento e da documentação, qualquer ilegalidade de sua parte, que pudesse ensejar a pretensa inabilitação verificada nos autos.

### **III – DAS RAZÕES DE REFORMA E DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE:**

#### **A) DA EQUIVOCADA CONCLUSÃO DE QUE OS ATESTADOS DA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS NÃO COMPROVAM O ÊXITO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Item 5.1.5.1. do edital é claro ao exigir atestados que comprovem a *aprovação* (sic) dos requerimentos de COMPREV, e não sua mera inserção ou tramitação.

**O que causa estranheza, na decisão, é que os atestados juntados pela Recorrente comprovam exatamente isso – o efetivo deferimento (aprovação) dos requerimentos de COMPREV, fato que pelo visto não foi fruto de análise atenta dessa CPL.**

Veja-se, abaixo, a demonstração cabal de que, individualmente, todos os atestados juntados cumprem com esse requisito.



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE ANGELIM** comprova o efetivo deferimento de 39 requerimentos (conforme demarcado na Figura 1). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 2).

**Figura 1 – Comprovação de deferimentos no atestado de Angelim**

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM - FUNPREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.889.626/0001-02, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **24/01/2020**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Fundo Municipal de Previdência de Angelim - FUNPREVI**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de **70 novos requerimentos de compensação**, com diligência e **deferimento de 39 requerimentos**;
- A implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;
- A atualização do Termo de Adesão para fins de COMPREV, conforme determina a Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021.

A referida empresa tem cumprido sempre e pontualmente com as obrigações, assumidas, pelo que declaramos, até a presente data, não haver nada que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Angelim/PE, 24 de agosto de 2021.

*Marcello Mastrosianni do Nascimento*  
**Marcello Mastrosianni do Nascimento**  
 Presidente do FUNPREVI

Notas e Registro  
 19-1111-PE



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

**Figura 2 – Lista nominal de deferimentos em Angelim**

AJUSTE DE CONTAS - OBJETOS PAGOS RO (LEGADO)					
 NIT : Ano: Igual a '2020' Competência Salário: Igual a '202005', '202006', '202007' e '202011' Tipo de Pagamento: Igual a 'Todos' Participante: Igual a '15010 - ANGELIM' Data da Consulta: 06/08/2021 19:17:13					
Competência Salário	Nome Participante	Número Matrícula	Número do NIT	Descrição Tipo de Pagamento	Valor de Pagamento
05/2020	ANGELIM	160	17012640292	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 34.210,40
06/2020	ANGELIM	9	17031256311	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 8.765,84
07/2020	ANGELIM	9	17012639812	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 44.976,24
07/2020	ANGELIM	17	17031256036	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 32.019,66
07/2020	ANGELIM	73	17012640039	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 50.936,97
07/2020	ANGELIM	88	10066961421	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 40.855,71
07/2020	ANGELIM	95	17020616311	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 36.548,40
07/2020	ANGELIM	103	17012640136	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 37.459,08
07/2020	ANGELIM	107	17020616508	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 20.459,98
07/2020	ANGELIM	122	17020616419	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 29.922,36
07/2020	ANGELIM	132	10253842317	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 34.362,06
07/2020	ANGELIM	135	10106000133	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 46.747,55
07/2020	ANGELIM	138	12199646612	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 22.974,90
07/2020	ANGELIM	149	17020616346	Pagamento Fluxo Passivo	R\$ 36.847,33

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE IATI** comprova o efetivo deferimento de 5 requerimentos (conforme demarcado na Figura 3). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 4).



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

**Figura 3 – Comprovação de deferimentos no atestado de Iati**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.374/0001-31, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-022, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **18/11/2019**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREV**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- O efetivo deferimento de **4 (quatro)** requerimentos de compensação previdenciária no período de 9 (nove) meses decorridos desde o início da contratação e respectiva inserção, conforme elencados pelo **DOC. 01**.
- O efetivo deferimento de **5 (cinco)** requerimentos de compensação previdenciária no período completo da vigência contratual até aqui, conforme elencados pelo **DOC. 02**.

**Figura 4 – Lista nominal de deferimentos em Iati**

Solicitante		Destinatário	NIT	CPF	Matrícula	Nome do beneficiário
IATI-15065		RGPS-01000	1.701.301.026-8	213.933.544-91	9002871	TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
IATI-15065		RGPS-01000	1.900.725.072-0	370.976.604-49	118	MARIA APARECIDA MACHADO CUSTODIO
IATI-15065		RGPS-01000	1.706.083.547-2	380.920.774-87	30	JOSE FRANCISCO RIBEIRO
IATI-15065		RGPS-01000	1.706.083.586-3	368.732.254-87	9002435	MADELEIDE LUZ DE CARVALHO
IATI-15065		RGPS-01000	1.244.552.999-0	658.720.294-20	681	MARIA CRISTINA SEVERO

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE CUMARU** comprova o efetivo deferimento de 39 requerimentos (conforme demarcado na Figura 5). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 6).

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

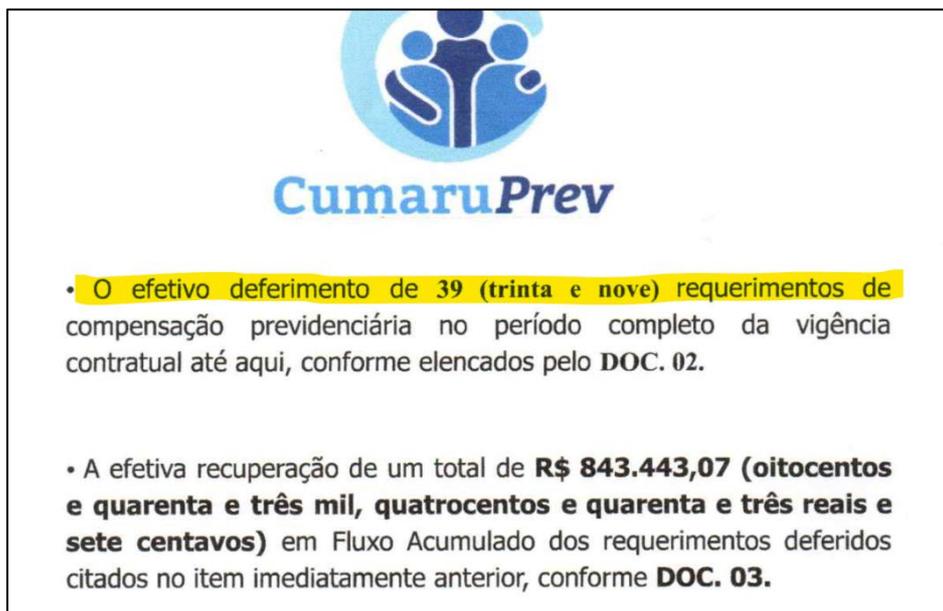
São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

### Figura 5 – Comprovação de deferimentos no atestado de Cumaru



### Figura 6 – Lista nominal de deferimentos em Cumaru

**REQUERIMENTOS NO ESTADO EM COMPENSAÇÃO 12/04/2023 16:57:05**  
 SOLICITANTE: Cumaru/PE

Solicitante	Destinatário	NIT	CPF	Matrícula	Nome do beneficiário	Data da situação
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.900.039.036-5	562.264.544-15	3881	MARIA DE LOURDES DE LIMA	29/02/2020
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.700.620.643-8	264.136.124-87	65	ALBERISO ERNANDES DE OLIVEIRA	30/06/2020
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.702.024.268-3	051.086.324-87	472	AMARO RUFINO RODRIGUES	30/06/2020
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.704.045.507-0	580.671.324-53	213	MIRANDOLINA GONÇALVES LEAL	30/06/2020
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.900.021.805-8	033.206.564-22	622	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA	30/06/2020
CUMARU-15049	RGPS-01000	1.702.024.498-8	415.695.804-30	392	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	31/07/2020

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE OROBÓ** comprova o efetivo deferimento de 55 requerimentos (conforme demarcado na Figura 7). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 8).



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

**Figura 7 – Comprovação de deferimentos no atestado de Orobó**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OROBÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.302.674/0001-27, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **25/08/2021**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó - IPREO**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- O efetivo deferimento de **1 (um)** requerimentos de compensação previdenciária no período de 9 (nove) meses decorridos desde o início da contratação e respectiva inserção, conforme elencados pelo **DOC. 01**.
- O efetivo deferimento de **55 (cinquenta e cinco)** requerimentos de compensação previdenciária no período completo da vigência contratual até aqui, conforme elencados pelo **DOC. 02**.

**Figura 8 – Lista nominal de deferimentos em Orobó**

 **REQUERIMENTOS NO ESTADO EM COMPENSAÇÃO 13/04/2023 09:26:10**  
 SOLICITANTE: Orobó/PE

Solicitante	Destinatário	NIT	CPF	Matrícula	
OROBO-15097	RGPS-01000	1.703.746.053-0	613.019.654-72	390	EDITE MARIA D
OROBO-15097	RGPS-01000	1.702.802.315-8	580.024.304-25	303	EVA MARIA DA S
OROBO-15097	RGPS-01000	1.011.089.194-2	125.689.024-34	185	MARIA DA ASSU
OROBO-15097	RGPS-01000	1.173.037.752-6	397.420.324-91	403	JOSEFA CORNEL
OROBO-15097	RGPS-01000	1.703.746.060-3	410.209.954-91	378	ANELIDE ANDRA
OROBO-15097	RGPS-01000	2.682.523.654-5	612.865.674-91	381	BERNADETE MA
OROBO-15097	RGPS-01000	1.700.621.766-9	328.194.474-49	747	JORGE GOMES I
OROBO-15097	RGPS-01000	2.687.630.396-7	327.069.874-72	277	MARIA DA PAZ I
OROBO-15097	RGPS-01000	1.703.746.073-5	360.827.164-34	395	INES CARMELITA
OROBO-15097	RGPS-01000	1.703.615.413-4	435.456.374-68	509	IVETE MARIA DA
OROBO-15097	RGPS-01000	1.703.631.703-6	305.811.764-73	313	JOSEFA ALICE D

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO** comprova o efetivo deferimento de 121 requerimentos (conforme demarcado na Figura 9). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 10).

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
 www.monteiro.adv.br  
 monteiro@monteiro.adv.br



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

**Figura 9 – Comprovação de deferimentos no atestado de Limoeiro**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO (LIMOPREV)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.537.991/0001-50, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada pelo Município de Limoeiro para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, a inserção de requerimentos de compensação até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados ao referido fundo contento desde **16/03/2021**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo o acervo documental do **Fundo de Previdência do Município de Limoeiro (LIMOPREV)**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- O efetivo deferimento de **121 (cento e vinte e um)** requerimentos deferidos no sistema Comprev. Totalizando um montante de crédito recuperado no valor de **R\$ 6.798.260,27 (seis milhões setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte sete centavos) a título de fluxo acumulado.**

**Figura 10 – Lista nominal de deferimentos em Limoeiro**

PAGAMENTOS - REQUERIMENTOS									
Ano: Igual a '2021' Competência: Igual a '202107' Protocolo: Data da Consulta: 06/08/2021 20:36:06									
Mês	Solicitante	Destinatário	CPF	Valor Estoque	Valor 13º Estoque	Valor Fluxo Acumulado	Valor 13º Fluxo Acumulado	Valor Pro Rata Mensal	Valor Total
07/2021	LIMOEIRO	RGPS	305.909.654-68	RS -	RS -	RS 59.199,59	RS 4.956,53	RS 929,35	RS 65.085,47
07/2021	LIMOEIRO	RGPS	367.000.534-04	RS -	RS -	RS 45.147,11	RS 3.470,60	RS 586,58	RS 49.204,29
09/2021	LIMOEIRO	RGPS	270.433.124-34	RS -	RS -	RS 51.299,11	RS 3.699,45	RS 870,46	RS 55.869,02
09/2021	LIMOEIRO	RGPS	270.586.704-04	RS -	RS -	RS 21.557,63	RS 1.601,06	RS 295,58	RS 23.454,27
09/2021	LIMOEIRO	RGPS	299.957.604-87	RS -	RS -	RS 15.798,48	RS 1.119,23	RS 298,46	RS 17.216,17
09/2021	LIMOEIRO	RGPS	305.914.904-63	RS -	RS -	RS 70.289,02	RS 5.266,48	RS 890,11	RS 76.445,61
09/2021	LIMOEIRO	RGPS	306.033.664-49	RS -	RS -	RS 58.653,98	RS 4.380,00	RS 761,74	RS 63.795,72

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA** comprova o efetivo deferimento de 115 requerimentos

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
 www.monteiro.adv.br  
 monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

(conforme demarcado na Figura 11). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 12).

### Figura 11 – Comprovação de deferimentos no atestado de Santa Terezinha

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA - IPSS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.302.674/0001-27, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 e estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte – Recife/PE, CEP.: 52061-020, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **16/02/2021**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha - IPSS**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- O efetivo deferimento de **108 (cento e oito)** requerimentos de compensação previdenciária no período de 9 (nove) meses decorridos desde o início da contratação e respectiva inserção, conforme elencados pelo **DOC. 01**.
- O efetivo deferimento de **115 (cento e quinze)** requerimentos de compensação previdenciária no período completo da vigência contratual até aqui, conforme elencados pelo **DOC. 02**.

### Figura 12 – Lista nominal de deferimentos em Santa Terezinha

**REQUERIMENTOS NO ESTADO EM COMPENSAÇÃO 11/04/2023 16:19:58**  
 SOLICITANTE: Santa Terezinha/PE

Solicitante	Destinatário	NIT	CPF	Matrícula	Nome do beneficiário
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.703.132.701-4	356.422.204-97	10306	JOSEFA MARLENE LEITE DE ARAUJO
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.704.468.555-0	775.327.404-04	10134	CLEOCI TRINDADE DE OLIVEIRA BRITO
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.703.882.248-7	775.353.244-87	10372	MARIA LOPES DE SOUZA SILVA
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.704.468.558-5	517.902.704-72	10282	SONIA MARIA LEITE BESERRA
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.704.721.878-3	825.506.204-10	10392	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.702.325.444-5	331.374.044-87	10031	MARIA DE LOURDES LIMA
SANTA TEREZINHA	RGPS-01000	1.704.468.553-4	775.452.904-10	10344	MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA LIRA

Matriz  
 Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
 Casa Forte, CEP: 52.061-022  
 Recife - PE  
 Tel: +55 81 2121.6444  
 www.monteiro.adv.br  
 monteiro@monteiro.adv.br



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

O atestado de capacidade do **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA** comprova o efetivo deferimento de 11 requerimentos (conforme demarcado na Figura 13). Ainda, o documento junta a relação nominal dos requerimentos referidos (conforma Figura 14).

**Figura 13 – Comprovação de deferimentos no atestado de Timbaúba**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA (FUNPRETI), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.857.891/0001-58, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, está regularmente contratada para prestação de assessoria na operacionalização das compensações previdenciárias do RPPS, incluindo-se a inserção de processos até então não inseridos e a diligência daqueles já inseridos, o treinamento dos servidores internos do RPPS, e eventual ajuizamento de demandas judiciais que incluem discussão sobre a possível prescrição de créditos no contexto do Sistema Comprev. Estes serviços, que têm sido prestados a contento desde **27/05/2021**, incluem, até aqui:

- A digitalização e catalogação de todo acervo documental do **Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (FUNPRETI)**, incluindo a documentação daqueles benefícios já cessados (arquivo morto);
- A inserção e diligência de cerca de **282** novos requerimentos de compensação, além da diligência e deferimento de **11** outros requerimentos que careciam de retificação de exigências.

**Figura 14 – Comprovação de deferimentos no atestado de Timbaúba**

PAGAMENTOS - REQUERIMENTOS										
Ano: Igual a '2021'										
Protocolo:										
Data da Consulta: 06/08/2021 17:06:25										
Mes	Solicitante	Destinatário	CNPJ	NIU	Valor de Estoque	Valor 1.ª Estoque	Valor Passivo	Valor 1.ª Passivo	Valor Fluxo Calculado	Valor total
06/2021	TIMBAUBA	RGPS	05373570419	17008292609	0,00	0,00	10.663,04	765,88	296,47	11.725,39
06/2021	TIMBAUBA	RGPS	17148960487	10108483816	0,00	0,00	25.677,98	1.998,18	337,72	28.013,88
06/2021	TIMBAUBA	RGPS	45256810472	17033634178	0,00	0,00	6.910,40	485,89	215,95	7.612,24
07/2021	TIMBAUBA	RGPS	08391009491	10268319453	0,00	0,00	22.184,40	1.650,62	396,15	24.231,17
07/2021	TIMBAUBA	RGPS	19331169434	10845626210	0,00	0,00	25.251,28	1.931,60	351,20	27.534,08
07/2021	TIMBAUBA	RGPS	28574516449	10683323803	0,00	0,00	33.056,02	2.528,62	459,75	36.044,39
07/2021	TIMBAUBA	RGPS	37680595453	12061695762	0,00	0,00	21.763,80	1.661,17	288,90	23.713,87
08/2021	TIMBAUBA	RGPS	14719827420	10108483905	0,00	0,00	25.088,84	1.875,10	375,02	27.338,96

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
www.monteiro.adv.br  
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE  
 Belém - PA  
 Belo Horizonte - MG  
 Brasília - DF  
 Campo Grande - MS  
 Cuiabá - MT  
 Curitiba - PR  
 Florianópolis - SC  
 Fortaleza - CE  
 Goiânia - GO  
 Maceió - AL  
 Manaus - AM  
 Natal - RN  
 Palmas - TO  
 Petrolina - PE  
 Porto Alegre - RS  
 Porto Velho - RO  
 Recife - PE  
 Rio Branco - AC  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Salvador - BA  
 São Luis - MA  
 São Paulo - SP  
 Teresina - PI  
 Vitória - ES

## B) DA EQUIVOCADA CONCLUSÃO DE QUE O LICITANTE NÃO ALCANÇA O MÍNIMO DE 357 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE) DEFERIMENTOS

Todos os atestados supramencionados foram juntados não só com MENÇÃO EXPRESSA ao número de requerimentos deferidos, mas também, a bem na transparência, com uma LISTA NOMINAL DETALHADA de cada requerimento deferido pela MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**É de clareza solar que os deferimentos comprovados pela licitante são mais do que suficientes para cumprir com o mínimo de 357 (trezentos e cinquenta e sete) deferimentos, conforme previsto no item 5.1.5.1. do edital.**

Apenas para novamente demonstrar o que já estava claro quando do protocolo da documentação, segue relação dos deferimentos comprovados por atestado juntado:

<b>SOMATÓRIO DOS DEFERIMENTOS POR ATESTADO</b>	
Município de Angelim	39
Município de Iati	5
Município de Cumaru	39
Município de Orobó	55
Município de Limoeiro	121
Município de Santa Terezinha	115
Município de Timbaúba	11
<b>TOTAL</b>	<b>385 DEFERIMENTOS</b>



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

## C) DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA DOCUMENTAL PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Como demonstrado, a documentação juntada pela MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS segue integralmente os requisitos de Habilitação Técnica do Pregão nº 023/2023.

**Ainda assim, se por acaso essa r. CPL sentir a necessidade de qualquer comprovação adicional dos deferimentos mencionados nos atestados de capacidade, dispõe-se da mais vantajosa opção de diligência documental.**

É exatamente do que trata o Item 5.1.5.1.3. do instrumento convocatório, *in verbis*:

*“5.1.5.1.3. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.*

Note-se, ainda, que a apresentação de notas fiscais e contratos administrativos não era REQUISITO da habilitação técnica, e sim apenas documentação facultativa, a ser requisitada pela CPL acaso existisse necessidade de diligência.

Perceba-se: o que a Recorrente pretende é que esse Pregoeiro aplique as previsões do próprio Edital do Certame (estas devidamente embasadas no regramento pátrio).



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

Ora, o deslinde judicial a controvérsias como a presente, em que se combate, *in casu*, a indevida habilitação de um licitante, a despeito das irregularidades cometidas, não é outro que não o acolhimento uníssono da tese de que atendidas as exigências editalícias, não se pode admitir a inabilitação desarrazoada do Licitante.

Por certo, não se pretende buscar a solução do presente Recurso senão na própria esfera do Município, não sendo a primeira intenção da Recorrente que os referidos fatos aqui arrolados sejam pormenorizadamente analisados no âmbito do Poder Judiciário e dos Órgãos de Controle.

Cumprido, neste sentido, o presente recurso a uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro.

Diante de tais fatos, cabe, à Recorrente, aguardar o sábio decisório de V.Sa., diante do(s) requerimento(s) que se segue(em).

#### **IV – DO REQUERIMENTO:**

Assim é que se requer, a V.Sa., na qualidade de Pregoeiro do Município de Vitória de Santo Antão/PE, que se digne de rever e reformar a decisão exarada, que inabilitou a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, declarando-a, de fato, habilitada no presente Certame, visto que tal é medida imprescindível para



Aracaju - SE  
Belém - PA  
Belo Horizonte - MG  
Brasília - DF  
Campo Grande - MS  
Cuiabá - MT  
Curitiba - PR  
Florianópolis - SC  
Fortaleza - CE  
Goiânia - GO  
Maceió - AL  
Manaus - AM  
Natal - RN  
Palmas - TO  
Petrolina - PE  
Porto Alegre - RS  
Porto Velho - RO  
Recife - PE  
Rio Branco - AC  
Rio de Janeiro - RJ  
Salvador - BA  
São Luis - MA  
São Paulo - SP  
Teresina - PI  
Vitória - ES

a validade do procedimento público, visto que tal é medida imprescindível para a validade do presente procedimento público.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, requer que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Acaso não acatada a clara demonstração de cumprimento dos requisitos de habilitação, se requer o fornecimento de cópia de toda a documentação pertinente ao presente Certame que porventura não conste dos Portais Oficiais.

Nestes termos,  
Pede Deferimento  
Recife/PE, 05 de julho de 2023.

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
**OAB/PE N° 11.338**

Matriz  
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47  
Casa Forte, CEP: 52.061-022  
Recife - PE  
Tel: +55 81 2121.6444  
[www.monteiro.adv.br](http://www.monteiro.adv.br)  
[monteiro@monteiro.adv.br](mailto:monteiro@monteiro.adv.br)